

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Comissão de Assuntos Econômicos, e

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

---

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2017.

**PROJETO DE LE N° 203/2018**

**PROPONENTE: MESA DIRETORA**

**RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE**

**Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais.**

**I – RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora apresenta o Projeto de Lei nº 203/2018, que Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

## **PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação,  
Comissão de Assuntos Econômicos, e  
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

---

O Projeto de Lei sob análise Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais.

Conforme disposto no artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Regimento Interno da ALE/AM, em seus artigos 87, inciso II, e 88, dispõem que a apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à sua autoria: II – Comissão ou **Mesa da Assembleia**; bem como que, a Assembleia Legislativa pode apreciar Projetos de: **Lei**, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

O objetivo da presente propositura é o de cumprir com o parâmetro remuneratório estabelecido no art. 25, §2º da Constituição Federal, que impõe um teto remuneratório aos Deputados Estaduais na razão de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio, em espécie, dos Deputados Federais, resguardando assim o direito a um justo reajuste remuneratório aos membros do poder legislativo estadual.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Comissão de Assuntos Econômicos, e

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 203/2018.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 203/2018, de 17 de novembro de 2017, “ad referendum” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Assuntos Econômicos, e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da ALE-AM, em Manaus, 19 de dezembro de 2018.**

Deputado Estadual Orlando Cidade – PV

Relator